



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/LICITAÇÃO/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS- E DE OUTRO LADO L&C - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Alcides Longo de Barros, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão servidor aposentado, portador do CPF nº [REDACTED] e da Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: **L & C - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 21.414.133/0001-72, com sede e administração na Rua Euclides Nogueira Gontijo nº 21, Sala 02, bairro São João, município de Sete Lagoas, neste ato representada pelo sócio Odorico Calazans Lavarini de Castro, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão técnico em contabilidade, portador do CPF nº [REDACTED] e da Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] município de Sete Lagoas/MG.

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente da Câmara exarado no processo licitatório nº 08/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a cessão e manutenção de software, migração e customização, implantação, treinamento e apoio técnico, conforme Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo.

1. O sistema deve atender as exigências da NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – e atender as exigências do TCEMG – Tribunal de Contas de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 08/2022, modalidade Pregão Presencial nº 07/2022, homologado por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO: O preço total para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme planilha em anexo, nos exatos termos da proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento dele passa a fazer parte integrante e inseparável,

ITEM 01 – LOCAÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRADOS VIA WEB COM GERAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARA ENVIO DO SICOM AO TCE/MG

	Relação dos Serviços	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Planejamento de Governo	12	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
02	Contabilidade Pública e Tesouraria			
03	Gestão de Almoxarifado			
04	Gestão de Patrimônio Público			
05	Gestão de Frotas			
06	Gestão de Pessoa e Folha de Pagamento			



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

ITEM 02 – MIGRAÇÃO / CUSTOMIZAÇÃO

	Relação dos Serviços	Unidade	Valor Total
01	Planejamento de Governo	Parcela Única	R\$ 0,00
02	Contabilidade Pública e Tesouraria		
03	Gestão de Almoxarifado		
04	Gestão de Patrimônio Público		
05	Gestão de Frotas		
06	Gestão de Pessoa e Folha de Pagamento		
Sub-Total			R\$ 0,00

ITEM 03 – IMPLANTACÃO

	Relação dos Serviços	Unidade	Valor Total
01	Planejamento de Governo	Parcela Única	R\$ 0,00
02	Contabilidade Pública e Tesouraria		
03	Gestão de Almoxarifado		
04	Gestão de Patrimônio Público		
05	Gestão de Frotas		
06	Gestão de Pessoa e Folha de Pagamento		
Sub-Total			R\$ 0,00

ITEM 04 – TREINAMENTO / APOIO TÉCNICO (SEDE DA CONTRATADA)

Serviço	Qtde	Valor/Hora	Total
Treinamento / Apoio Técnico (Sede Contratada)	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00

ITEM 05 – TREINAMENTO / APOIO TÉCNICO (SEDE DA CONTRATANTE)

Serviço	Qtde	Valor/Hora	Total
Treinamento / Apoio Técnico (Sede Contratada)	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00

1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário previamente indicado pela Câmara, preferencialmente lotado no setor requisitante, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante ou pelas condições dispostas neste edital.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à licitante/contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir através deste certame.

3. **Condições de Pagamento:** A CÂMARA efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo a contratada apresentar a Nota Fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo servidor responsável, juntamente com a certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal e o Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia.

3.1. O servidor responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de **1º de agosto de 2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV da lei geral das licitações públicas (**até 48 meses**).



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2022, constante na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	PMSL	Especificação	Valor
10.312.040	1.580		Modernização Administrativa e Tecnológica	
3.3.3.90.40.00.00	14		Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 623.187,95

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, a Câmara poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) **advertência**, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) **multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso;

c) **multa de 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

d) **multa de 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

e) **impedimento** de participar em licitação e de contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c.3) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c.4) não manter a proposta;

c.5) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

c.7) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

c.8) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei, fato incontroverso ou decisões das Cortes de Contas; opuser resistência injustificada ao andamento do processo; provocar incidente manifestamente infundado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das penas constantes neste instrumento. A rescisão do contrato poderá ocorrer:



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

7.1 - Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;

7.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para Câmara, ou,

7.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente de vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto deste contrato licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da Câmara.

8.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

8.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

8.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

8.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

8.6. Garantir a qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1. Comunicar à *CONTRATADA* qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;

9.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

9.4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, em relação ao objeto licitado;

9.6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.7. Rejeitar o objeto deste contrato quando constatado a má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS: O valor dos tributos e respectivas alíquotas incidentes sobre a execução do objeto contratado, deverão ser discriminados na Nota Fiscal de forma detalhada e serão retidos pela Câmara quando efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS: O não exercício, por qualquer das partes aqui qualificadas, dos direitos que lhes são atribuídos neste instrumento de contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO: A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

12.1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas à *CONTRATANTE* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

12.2. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

13.2. Qualquer tolerância por parte da *CONTRATANTE*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a *CONTRATANTE* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CONTRATANTE* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da *CONTRATADA* designadas para a execução do objeto contratado, sendo a *CONTRATADA* a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO: A *CONTRATADA* ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

14.1. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

14.2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Não obstante a boa fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, 2^a feira, 25 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Alcides Longo de Barros

Presidente do Poder Legislativo

L&C – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Odorico Calazans Lavarini de Castro

Representante Legal